

Minuta de Resolução para os Cursos de Licenciaturas da UFSCar

O Conselho de Graduação da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar e em consonância com o Regimento Geral dos Cursos de Graduação da UFSCar,

R E S O L V E:

Art. 1º A formação de docentes para a educação básica dar-se-á em Cursos de Licenciatura de acordo com o que dispõem as Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Licenciatura, formação inicial de professores para a Educação Básica.

Parágrafo único - Os cursos de formação inicial para professores de educação básica em nível superior terão no mínimo 3.200 (três mil e duzentas horas) de efetivo trabalho acadêmico, em curso com duração de, no mínimo, 8 (oito) semestres ou 4 (quatro) anos.

Art. 2º Todo Curso de Licenciatura da UFSCar deverá elaborar o seu projeto pedagógico considerando como princípios fundamentais:

I – identidade própria, com projetos pedagógicos específicos, em observância aos contextos de inserção dos cursos e à perspectiva de atuação dos futuros professores;

II – docência como eixo articulador da formação dos licenciados;

III – pesquisa como princípio educativo;

IV – formação sólida e interdisciplinar em: educação, conhecimento específico e científico e formação geral;

V – escola pública como lócus privilegiado de atuação docente.

Art. 3º O currículo dos Cursos de Licenciaturas tem como objetivo primordial a formação de professores para a educação básica, com sólida formação na área específica e na educação, como base para o exercício crítico e reflexivo da docência, bem como para atuar na organização, planejamento e avaliação de processos educativos e de instituições, nos diferentes níveis e modalidades da educação escolar e não escolar.

Art. 4º A organização curricular dos Cursos de Licenciatura deverá prever, de acordo com normativas nacionais estabelecidas para os sistemas de ensino e suas instituições, os seguintes conteúdos:

I - Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS);
II - Educação em Direitos Humanos;
III - Educação Ambiental;
IV- Educação das Relações Étnico-Raciais e o Ensino de história e cultura afro-brasileira, africana e indígena;
V - Educação Especial;
VI – Diversidade de gênero e sexual;
VII – Diversidade religiosa;
VIII – Diversidade de faixa geracional;
IX - Direitos educacionais de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas;
X – Gestão Educacional.

§ 1º. O conteúdo curricular do Inciso I deverá constituir-se em disciplina obrigatória.

§ 2º. A inserção dos conteúdos, também obrigatórios, concernentes aos Incisos de II a X nos currículos das Licenciaturas poderá ocorrer:

a - pela transversalidade, mediante temas relacionados com os assuntos de que tratam estes incisos;
b - como conteúdo das atividades constantes do currículo;
c - pela combinação de transversalidade e de tratamento das atividades curriculares;
d – como atividade curricular obrigatória ou optativa.

Art. 5º Para os fins da formação de docentes, a educação básica é dividida em quatro etapas, a saber:

I - educação infantil;
II - anos iniciais do ensino fundamental;
III - anos finais do ensino fundamental;
IV - ensino médio.

Art. 6º A carga horária de 3.200 horas estabelecida no parágrafo único do Artigo 1º compreenderá:

I – 400 (quatrocentas) horas de prática como componente curricular, distribuídas ao longo do processo formativo;

II – 400 (quatrocentas) horas dedicadas ao estágio supervisionado, na área de formação e atuação na educação básica, contemplando também outras áreas específicas, se for o caso;

III – pelo menos 2.200 (duas mil e duzentas) horas dedicadas às atividades formativas estruturadas pelo núcleo de formação geral, área específica e interdisciplinar e do campo educacional, e pelo núcleo aprofundamento e diversificação de estudos das áreas de atuação profissional, incluindo conteúdos específicos e pedagógicos;

IV – 200 (duzentas) horas destinadas às atividades curriculares complementares.

§ 1º. Pelo menos um quinto (1/5) da carga horária total do curso deverá ser destinado à dimensão pedagógica em todas as licenciaturas, excetuando-se o curso de pedagogia.

§ 2º. Pelo menos dez por cento (10%) da carga horária total do curso, entre as atividades curriculares definidas e necessárias para a integralização curricular, deverão ocorrer em programas e projetos de extensão em área de grande pertinência social.

Art. 7º As 400 (quatrocentas) horas destinadas à Prática como Componente Curricular (PCC) incluirão atividades formativas que:

- I. devem proporcionar experiências de aplicação de conhecimentos ou de desenvolvimento de procedimentos próprios ao exercício da docência;
- II. coloquem em uso, no âmbito do ensino, os conhecimentos adquiridos nas diversas atividades formativas que compõem o currículo do curso;
- III. superem a dicotomia entre teoria e prática no exercício da docência;
- IV. ocorram desde o início e de forma articulada ao longo do curso;
- V. articulem os conhecimentos específicos de área com conhecimentos pedagógicos em processos de ensino.

§ 1º- A Prática como Componente Curricular (PCC) não poderá ser computada na carga horária de um quinto (1/5) destinada à dimensão pedagógica.

§ 2º- O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) poderá ser computado como PCC, desde que o trabalho a ser desenvolvido pelo(a) estudante considere o disposto nos Incisos de I a V deste Artigo.

§3º- Os projetos pedagógicos deverão explicitar as formas para o desenvolvimento da Prática como Componente Curricular na matriz curricular do curso, nas ementas, nos objetivos e nas referências bibliográficas das disciplinas com carga-horária destinada a ela.

§ 4º– As PCC não serão computadas nas atividades curriculares relacionadas aos fundamentos técnico-científicos correspondentes a uma determinada área do conhecimento, exceto quando os conhecimentos trabalhados nestas atividades considerarem o disposto nos Incisos de I a V deste Artigo.

Art. 8º A PCC poderá ser organizada de acordo com as seguintes possibilidades:

- I contato com diversos espaços educativos, com problematização das questões referentes ao exercício da profissão;
- II leitura e discussão de referenciais teóricos contemporâneos educacionais e de formação para a compreensão da prática docente, articulada à apresentação de propostas e dinâmicas didático-pedagógicas;
- III cotejamento e análise de conteúdos que balizam e fundamentam as diretrizes curriculares para educação básica, bem como de conhecimentos específicos e pedagógicos, concepções e dinâmicas didático-pedagógicas, articuladas à prática e à experiência dos professores das escolas de educação básica, seus saberes sobre a escola e sobre a mediação didática dos conteúdos;
- IV. estudo do contexto educacional, envolvendo ações nos diferentes espaços escolares, como salas de aula, laboratórios, bibliotecas, espaços recreativos e desportivos, ateliês, secretarias, dentre outros;
- V. desenvolvimento de ações que valorizem o trabalho coletivo, interdisciplinar e com intencionalidade pedagógica clara para o ensino e o processo de ensino aprendizagem;
- VI. desenvolvimento, execução, acompanhamento e avaliação de projetos educacionais, incluindo o uso de tecnologias educacionais e diferentes recursos e estratégias didático-pedagógicas.

Art. 9º As 400 (quatrocentas) horas de estágio serão desenvolvidas em atividades que garantam:

- I. a realização, preferencialmente, na escola básica da rede pública de ensino, podendo ser realizado em outros locais, tais que: escola privada, instituição de atendimento educacional especializado, ONGs, projetos sociais, museus, teatros, escolas confessionais e comunitárias e espaços de educação popular;
- II. a realização em ambientes educacionais, não se restringindo às salas de aula, podendo proporcionar vivências em gestão educacional;

III. a realização, preferencialmente, no município de localização da instituição formadora.

§ 1º– O início do estágio supervisionado deve, preferencialmente, ocorrer na segunda metade do curso (após o estudante ter cursado metade da carga horária do currículo).

§ 2º– O estágio supervisionado deve auxiliar na promoção da institucionalização da relação Universidade-Escola como forma de superar as dificuldades existentes.

Art. 10. O Estágio terá quatro disciplinas, no mínimo, distribuídas em semestres diferentes, com cerca de 100 h cada e poderá ser organizado em cada semestre de acordo com as seguintes possibilidades:

I 1 (uma) disciplina, com cerca de 100h, desenvolvida inteiramente no ambiente de estágio (escola ou outro espaço de atuação do licenciado), apresentando como co-requisito 1 (uma) outra disciplina de natureza teórica, destinada à orientação e demais atividades.

II 1 (uma) única disciplina de estágio, com cerca de 100h, incluindo a carga horária destinada à orientação e demais atividades teóricas.

§ 1º– Na possibilidade apresentada no Inciso II a carga horária destinada à orientação e demais atividades teóricas não poderá ultrapassar 25% da carga horária total destinada ao estágio.

§ 2º– As atividades de estágio deverão ter regulamento próprio, constante do projeto pedagógico de cada curso, observado o Regimento Geral dos Cursos de Graduação.

Art. 11 As 2.200 (duas mil e duzentas) horas de que trata o inciso III do Art. 6º serão desenvolvidas em atividades que garantam uma formação sólida e interdisciplinar em educação, na área específica de conhecimento científico e formação geral.

Art. 12 Os Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC), de caráter opcional, podem ter diversos formatos, que devem ser definidos nos PPC dos cursos, tais que: monografia, portfólio, memorial, texto/artigo científico, dentre outros.

Parágrafo Único – A atividade curricular do *caput* do Artigo deverá ter regulamento próprio constante do projeto pedagógico de cada curso, observado o Regimento Geral dos Cursos de Graduação.

Art. 13 As 200 (duzentas) horas de que trata o inciso V do Art. 6º serão desenvolvidas em atividades que garantam:

- I. Diversificação do elenco que compõe as atividades curriculares complementares para a integralização curricular.
- II. Distribuição das atividades curriculares complementares, preferencialmente, nos seguintes eixos:
 - a. Atividades Complementares de Ensino: Atividades Curriculares de Integração Ensino, Pesquisa e Extensão (ACIEPE), cursos, palestras, monitoria, disciplinas eletivas, disciplinas cursadas em programas de mobilidade que não tenham sido aproveitadas para a integralização curricular, programa de iniciação à docência, Programa de Educação Tutorial (PET), grupos de estudo, Programa Treinamento, estágio não obrigatório, entre outras.
 - b. Atividades Complementares de Produção Acadêmica e Pesquisa: participação em grupos de pesquisa, eventos científicos, iniciação científica, produção de artigos, eventos científicos e ouvinte em bancas, entre outras.
 - c. Atividades Complementares de Cultura, Cidadania, e Responsabilidade Social - participação em projetos de envolvimento institucional, participação em órgãos colegiados e centros acadêmicos, programas e projetos de extensão, eventos culturais e artísticos, entre outras.
- III. Realização dessas atividades ao longo do curso, privilegiando o cumprimento parcial destas no ambiente universitário.

Parágrafo Único – As atividades complementares deverão ter regulamento próprio, constante do projeto pedagógico de cada curso, observado o Regimento Geral dos Cursos de Graduação, discriminando e exemplificando o quantitativo mínimo e/ou máximo de horas a serem cumpridas em cada categoria e tipos de atividades.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Graduação.

Parágrafo Único. Os cursos de licenciatura da UFSCar deverão se adaptar a esta Resolução no prazo XX, a contar da data de sua aprovação.